



**CONVÊNIO Nº 01/2020**

*PRÓSTA CASA MUN.*

*Convênio de assistência à saúde (SUS), que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**, através da Secretaria Municipal de Saúde e a **Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau/SP**.*

Pelo Presente Instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP**, inscrita no CNPJ 46.476.131/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JORGE DURAN GONÇALEZ**, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.512.241 SSP/SP, CPF nº 097.679.958-89/MF, residente nesta cidade à Rua Floriano Peixoto, 111, Apartamento 101/1, Centro, nesta Cidade e Comarca de Presidente Venceslau/SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sua sede à Rua Comandante Antenor Pereira, nº 10, também desta Cidade e Comarca, doravante simplesmente denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP**, Cadastrada no CNPJ sob nº 55.559.900/0001-65, inscrita no CREMESP sob nº 1179, com endereço à Rua Emiliano Vilanova, nº 66, na Cidade e Comarca de presidente Venceslau/SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Presidente Venceslau/SP, em 19/05/1945 sob nº R-16, neste ato representada por seu provedor Sr. **JOSÉ LUIZ GHIZZI**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado na Rua dos Andradas, nº 53, Presidente Venceslau, São Paulo, portador da cédula de identidade nº 11.204.66, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.501.488-96, neste ato simplesmente denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, artigos 196 e seguintes; Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; Lei nº 8.080/90; Lei nº 8.142/90; Lei nº 8.666/93; bem como as demais disposições legais aplicáveis à espécie; têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Convênio de Assistência à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo, a saber:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o custeio para realização de consultas e cirurgias de otorrinolaringologia. Custeio da prestação de serviços – honorários médicos e da aquisição de material de consumo – drogas, medicamentos e materiais hospitalares.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a **PREFEITURA** obriga-se a:

- a) transferir à **CONVENIADA**, os recursos financeiros de acordo com o repasse previsto no Plano de Trabalho;
- b) orientar a **CONVENIADA** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Plano de Trabalho apresentado para 2020.
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do Convênio;
- d) examinar toda documentação para fins de comprovação de prestação de contas, parcial e final, deste Convênio.

**2.2** A **CONVENIADA** obriga-se a:

- a) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
- d) apresentar prestação de contas de acordo com o repasse, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações contratadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;

**2.3** É vedado à **CONVENIADA** utilizar os recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.



**2.4** O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas acarretará à **CONVENIADA** o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO FINANCIAMENTO**

**3.1** O valor total anual do presente convênio é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de recursos estaduais e federais. A **CONVENIADA** receberá mensalmente da **PREFEITURA**, através da Divisão de Finanças, conforme segue:

QUANTIDADE	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12 parcelas	Custeio de material de consumo e prestação de serviços	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

**3.2** A **CONVENIADA** receberá o valor mensalmente da **PREFEITURA**, em conta bancária da entidade.

**3.3** A **CONVENIADA** deverá demonstrar a comprovação da utilização dos 100% dos recursos repassados.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA EXECUÇÃO**

**4.1** O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos pactuantes pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

**4.2** A função gerencial fiscalizadora será exercida pela **PREFEITURA**, dentro do prazo regulamentar da execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA VIGÊNCIA**



5.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, com início em 01/01/2020 e término previsto para 31/12/2025.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES**

6.1 A execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá, após garantida defesa prévia, aplicar à **CONVENIADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção mencionada no item "C" desta cláusula.

6.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá a gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a **CONVENIADA**.

6.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminais e/ou éticas do autor do fato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**

7.1 Constitui motivo para a rescisão do convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação de prestação de contas.



**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO FORO**

**8.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Venceslau/SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Venceslau/SP, 01 janeiro de 2020.

  
**JORGE DURAN GONÇALEZ**

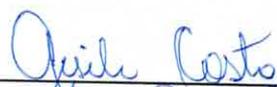
Prefeito Municipal de Presidente Venceslau

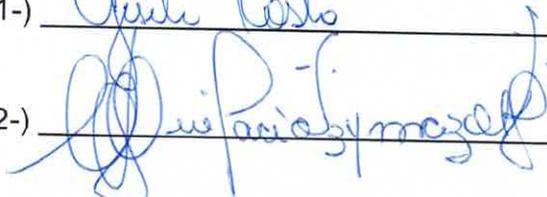
  
**JOSÉ LUIZ GHIZZI**

**JOSÉ LUIZ GHIZZI**  
CPF 030.501.488-96  
PROVEDOR

Provedor da Irmandade Santa Casa de Presidente Venceslau

**TESTEMUNHAS:**

1-)   
\_\_\_\_\_

2-)   
\_\_\_\_\_ **Susterleia Ap. B. Szymczok**  
ADM. HOSPITALAR  
CPF 164.632 768-39